**Aviso Importante sobre a documentação de habilitação a ser entregue:**

**ATENÇÃO: A lista de documentos do subitem 11.13 é exemplificativa. A entrega de um único documento que comprove experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que atua na oferta de Educação Infantil: creche e pré-escola é suficiente para a habilitação.**

**11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 A documentação deve ser entregue em dois formatos: Documentação física - cópia legível e Documentação digitalizada - por meio de dispositivo portátil de armazenamento (PEN DRIVE), junto ao conteúdo do envelope.

11.2 Os arquivos digitalizados devem ser distintos entre si, preferencialmente em formato OCR - *OpticalCharacterRecognition*, com tamanho máximo de 20 MB cada arquivo, nomeados conforme item 7.1.6 deste Edital.

11.3 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos nos prazos estabelecidos no Anexo V:

11.3.1  Cópia do estatuto registrado e suas alterações (cópia autenticada).

11.3.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.4 Comprovante de que possui, no mínimo, dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

11.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

11.6 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal.

11.7 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS.

11.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.9 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente (cópia autenticada).

11.10 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e CPF.

11.11 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014; no artigo 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da OSC com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público (com firma reconhecida):

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

11.12 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado (cópia autenticada).

11.13 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que atua na oferta de Educação Infantil: creche e pré-escola, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

11.14  Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria (firma reconhecida).

11.15  Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria.

11.16  Apresentação de Portaria que comprove o credenciamento, recredenciamento ou o número do processo de recredenciamento da instituição educacional mantida pela OSC.